

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS – SP**

Pedido urgente de Distribuição Excepcional

**PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A**, sociedade por ações inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 01.753.491/0001-04, com sede à Avenida Vicentina Martins
Dario, 700, Jd. Anchieta - Zona Norte, e **TRACTORCOMPONENTS PEÇAS
PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.**, sociedade por
cotas de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº
12.331.075/0001-34, com sede à Avenida Vicentina Martins Dario, 1300,
Parque Pederneiras II - Setor Norte, ambas nesta Cidade de Pederneiras-SP, por
seus advogados, com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de
Empresas e demais legislações correlatas, vem, respeitosamente, com base no
mencionado Diploma Legal, requerer digne-se V. Exa. conceder-lhes os
benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-
financeira, pelas razões a seguir expostas.

PRELIMINAR: NECESSIDADE DE IMPETRAÇÃO IMEDIATA E URGENTE

A data de impetração do pedido de recuperação judicial é deveras importante, pois conforme enuncia a lei aplicável, é da data da impetração que se determina quais serão os créditos sujeitos ao procedimento.

Isso é fundamental uma vez que, **sendo o crédito sujeito ao procedimento, apenas poderá ser pago, havendo a impetração do pedido de recuperação, nos termos do plano de recuperação judicial**, a ser apresentado e levado a votação perante os credores.

Com a singela impetração do pedido, a empresa requerente da Recuperação Judicial **tem um importante argumento em execuções e demais medidas constritivas de patrimônio (busca e apreensão, cautelares, etc.) para demonstrar que os créditos ali perseguidos se sujeitam** ao pedido de recuperação judicial, e por assim ser, **os credores devem aguardar o processamento e desenvolvimento da recuperação para receber seus créditos, não podendo expropriar bens da empresa após o pedido de recuperação judicial.**

Caso assim não seja, a empresa passa a enfrentar risco **gravíssimo** de perda de bens e **inviabilidade de continuidade das atividades**. Os fundamentos legais para tal situação se encontram reproduzidos na própria Lei de Recuperação de Empresas:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Não por outros motivos, o próprio Tribunal de Justiça Paulista classifica o pedido de recuperação judicial como hipótese prioritária de distribuição, conforme previsto no artigo 894 dos Provimentos Nºs 50/1989 e 30/2013 – Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça:

“Art. 894. As petições e demais feitos que gozam de prioridade na distribuição serão, de imediato, encaminhadas ao ofício de justiça da vara correspondente.

§ 1º Terão preferência, na ordem dos sorteios, as petições relativas a:

I - pedidos de recuperação judicial e extrajudicial;(…)”

Com efeito, bem sabem as Impetrantes que a Comarca se encontra com os serviços forenses parcialmente suspensos para a implantação de novo sistema de controle processual, mas infelizmente não pode aguardar o término da implantação dos trabalhos.

Assim sendo se encontram na presente hipótese os requisitos tradicionais das tutelas de urgência, quais sejam, a verossimilhança das alegações, frente aos fundamentos legais acima expostos. E ainda, foram descritos os riscos enfrentados pelas empresas caso postergado o pedido de recuperação judicial, havendo assim *periculum in mora*.

Desta forma, em caráter excepcional, roga a V. Exa., MM. Juiz Diretor do Foro em exercício que autorize excepcionalmente a distribuição do pedido.



1. DA CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

As duas empresas acima arroladas dão forma ao “Grupo Pedertractor”, atuante no mercado de máquinas pesadas, cujo maior braço de produção e respectivo centro de controle de negócios se encontram atualmente nesta Comarca de Pederneiras.

A formação deste grupo é refletida em sua composição societária, pois possuem sócios e diretoria comuns. Essa comunhão societária de interesses, aliada ao objeto social simbiótico das empresas, com colaboração recíproca nas etapas produtivas, legitimam a caracterização do grupo econômico.

Os objetos sociais, naquilo que não se igualam, se complementam, de forma que as integrantes do grupo terminam por atender um mesmo mercado e clientes em comum. E tem gestão unificada na figura da Família Trivelato, mantendo seus escritórios nesta Comarca, e daqui decidindo os destinos das empresas.

Ademais, conforme as razões que serão adiante expostas, será demonstrado que a crise financeira e as dívidas que justificam a presente medida tiveram a mesma origem e afetam diretamente ambas as empresas.

Desse modo, conclui-se que as Impetrantes se encontram sob um único controle e sob a mesma estrutura formal e comercial/industrial, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unicidade gerencial, laboral e patrimonial.

Ademais, vale lembrar que o princípio da economia processual não deve ser olvidado, de maneira que a propositura de diversas ações distintas de Recuperação Judicial implicaria em consumir, despropositadamente, valiosos recursos do Poder Judiciário e das próprias Impetrantes.

Os documentos aqui apresentados em atendimento às determinações legais da LRF demonstram que a ligação entre as empresas criou também uma identidade de passivos. Desta forma, a reunião de todas as empresas do grupo em um mesmo processo será de completo atendimento aos interesses dos credores, que não dependerão de diversos processos para verificar o necessário visando o recebimento de seus direitos.

A apresentação de um só plano de recuperação e também de uma única assembléia de credores se mostrará como uma solução única para os problemas das empresas perante os seus credores.

Certo é ainda que existe uma sinergia e complementaridade entre elas, e, com a atuação conjunta das empresas, foi possível obter vantagem competitiva junto a um disputado mercado. E não se descarta a unificação da atividade no futuro, até como economia de custos.

Diferente não é a posição da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, no Agravo De Instrumento nº 0281187-66.2011.8.26.0000 (Itatiba), voto nº 23.173, em acórdão relatado pelo Professor Pereira Calças:

“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio

ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas.

Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido.

Dessa forma, as sociedades devem ser consideradas como um grupo econômico único, processando-se sua Recuperação Judicial na forma de litisconsórcio ativo.”

Além disso, há a questão dos avais cruzados, e estendendo esse raciocínio, não haveria como separar as obrigações de pagamento a diversos credores bancários. Nesses casos, os Tribunais e Doutrinadores tem inclusive aplicado a teoria de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Nesse caso concreto, apesar de não haver fraude e nem abuso da personalidade jurídica das empresas, o fato de atuarem de forma complementar, em locais contíguos, e com interdependência, direção e sócios comuns e avais cruzados, não há como separar os destinos das duas “Tractors”.

2. DO HISTÓRICO DO GRUPO IMPETRANTE

As atividades que hoje norteiam a atuação do Grupo Pedertractor tiveram início em Pederneiras há quase quarenta anos.

No entanto, a constituição das empresas que hoje formam o grupo remontam ao biênio 2010/2011, e, em 2012, o negócio passou às mãos de seus atuais controladores da forma que se encontra atualmente.

Sucedeu um relevante crescimento das empresas, o que fez como que a planta industrial, construída desde 2004, passasse por profundas mudanças, chegando hoje a um importante parque industrial e fonte de emprego e renda para diversas famílias da região.

Hoje, somadas as matrizes das duas empresas, mais a filial da Tractorcomponents, o Grupo Pedertractor ocupa relevante área construída superior a **84 mil m²**, sendo uma das maiores empresas de Pederneiras e região.

Atualmente tem sua produção voltada à indústria de máquinas pesadas, as quais atendem majoritariamente à construção civil e ao mercado agrícola, dentre outras atividades base da economia nacional.

Detendo um portfólio altamente qualificado, com uma equipe altamente treinada e experiência amplamente reconhecida no mercado, o Grupo Impetrante tem a capacidade de oferecer soluções às mais exigentes demandas dos fabricantes de máquinas pesadas.

Trabalhando como grupo econômico, ao tentar obter contratos com novos clientes e mesmo ampliar a relação com os já tradicionais, as empresas se apresentam como uma só. Oferece-se ao cliente a oportunidade de contar com serviços de um grupo tradicional da indústria brasileira o qual, pela relevância e polivalência de suas operações, pode apresentar aos parceiros mais do que uma simples linha de produção, mas sim, todo um aparato global de peças e serviços ligados ao setor de máquinas pesadas, facilitando os negócios para os seus consumidores.

A localização no centro do maior Estado consumidor do País reforça sua posição estratégica na geografia brasileira, sendo determinante no sucesso de seus negócios. O parque fabril localizado próximo aos maiores mercados consumidores/produtores do Brasil, facilita a chegada de matéria-prima e escoamento da produção, com uma alta qualidade logística.

Por ser um dos principais *players* do mercado nacional de máquinas pesadas e diante da sua reconhecida competência, agregou em sua carteira importantes clientes, tais como: **CNH, Caterpillar, Volvo, John Deere, JCB**, dentre outros. E dentre seus principais fornecedores, destacam-se: **Usiminas, Arcelormittal Gonvarri, SSAB, Fercoi, Lapefer, Paulifer**, dentre muitos outros.

Dentro de uma moderna prática de governança corporativa, as empresas obedecem a criteriosas Políticas de Qualidade, com o objetivo de trazer as principais referências que devem reger o relacionamento das Empresas com seus colaboradores, fornecedores, comunidade, clientes e órgãos públicos.



Com estas características o Grupo Pedertractor seguiu crescendo e adquirindo conceito e respeitabilidade não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência total e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade. A preocupação e a minúcia com que trabalham os processos gerais de produção garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos e serviços, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.

É por isso o Grupo Impetrante se afigura como grande representante do seguimento onde atua, sempre exercendo suas atividades com sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações de crédito, bem como com seus próprios fornecedores, e antes da crise atual vinha sempre pagando seus compromissos com pontualidade.

Possuem instalações modernas, equipadas com máquinas de última geração, o que garante a qualidade, o bom preço de seus produtos e serviços e a segurança de seus empregados.

Dentre os setores de produção, conta com avançadas soluções para corte e dobra de aço, usinagem, solda, tratamento de superfície e pintura, dentre outros, oferecendo aos seus clientes uma estrutura pronta para atendimento a uma infinidade de projetos.

Com o aprimoramento constante introduzido em sua linha de produtos, se colocam hoje no mercado como empresas exemplares, dominando todas as etapas do processo produtivo, assim como o controle e a formação de sua mão-de-obra especializada.



Possuem uma equipe de funcionários dedicada a atender as diferentes necessidades de seus clientes.

As empresas desenvolvem com eles um relacionamento de longo prazo, baseadas em excelência e conhecimento das suas necessidades específicas.

As Impetrantes empregam diretamente em conjunto cerca de **1.700** (mil e setecentos) **funcionários** diretos, gerando aproximadamente cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) **empregos** indiretos, além de um número incalculável de fornecedores e agregados dependentes, cada qual mantendo seu quadro próprio de funcionários.

Os trabalhadores gozam de todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

As Impetrantes, em suas atividades, geram diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como INSS, IPI, ISSQN, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ICMS e outros encargos.

Percebe-se assim claramente a importância do Grupo Impetrante no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando a empresa são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.

3. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Nos últimos anos, em especial no biênio 2014/2015, diversos fatores inerentes ao mercado interno, tem comprometido o desenvolvimento do Grupo Impetrante.

Em que pese a forte presença de mercado das Impetrantes (fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade), por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas das Impetrantes foi reduzido, de forma que se viram impossibilitadas de satisfazer todos os seus compromissos.

A crise foi resultado de uma gama de fatos isolados que, infelizmente, levaram às mesmas consequências. Resumidamente, as empresas tiveram uma drástica redução de receitas.

A busca de capital para financiamento de suas operações e crescimento, resultou em financiamentos bancários, que com a queda na receita terminaram por onerar ainda mais as empresas, o que também levou as empresas a um aperto de caixa. Ou seja, uma verdadeira amostra do chamado “efeito bola de neve”.

Além disso, a dependência do Grupo do fornecimento de *commodities* como matéria prima, em especial o aço, cujo preço é regulado pelo mercado internacional, também foi determinante para que as empresas sentissem de imediato os efeitos das instabilidades econômicas em todo o globo.

Em função da falta de capital de giro para financiar as ações de crescimento e da necessidade de investimentos em novos produtos e tecnologias, as empresas aumentaram significativamente seu endividamento, confiando no crescimento do País, prometido pelas autoridades governamentais. Mas o Brasil enfrentou **baixíssimo crescimento econômico em 2014**, sendo os primeiros prognósticos para 2015 **muito preocupantes**, tangenciado uma recessão.

E a economia brasileira se encontra em momento de declarado aperto monetário, visando evitar que o fator “inflação” venha a se somar à atual estagnação econômica. Isto vem colaborando para índices decrescentes relevantes em relação a emprego e consumo. E em tal quadro, os juros praticados no mercado subiram e se escassearam.

Esta escassez de crédito se alastrou, prejudicando as Impetrantes diretamente, e provocando uma forte desaceleração no crescimento da economia, o que debilitou ainda mais o faturamento das empresas, bem como sua rentabilidade. E pressionadas pelos juros bancários, as Impetrantes ficaram numa situação financeira extremamente delicada, obrigando-a a buscar a presente recuperação judicial.

Por sua vez, no aspecto cambiário, o qual impacta diretamente a produção industrial, e por tabela, as Impetrantes, o valor do dólar continua apresentando tendência de alta, o que torna mais caros a aquisição de matéria prima e bens de capital, sufocando os resultados das empresas.



Na mesma seara, em virtude do crescimento anteriormente experimentado pelas empresas, o Grupo Pedertractor aumentou consideravelmente o número de colaboradores, para atendimento à demanda na produção de peças.

Infelizmente, no cenário atual de incertezas, redução do faturamento e retração de negócios, as empresas se viram obrigadas a redimensionar seus quadros funcionais, buscando um novo ponto de equilíbrio.

O segmento de máquinas agrícolas e de máquinas de construção civil foi atingido pela redução de financiamentos junto ao BNDES, com a redução do percentual de financiamento de 90% para 50%, mais o aumento das taxas de juros.

Tudo isso fez com que as vendas do Grupo Pedertractor despencassem em relação aos exercícios anteriores, e, mesmo com sua eficiência organizacional e bom conceito na praça, não foi possível não sucumbir a um quadro tão drástico.

Em consequência de tais fatos, as empresas encontram-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos.

Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar as empresas neste momento difícil, chegando a ingressar com cobranças, ameaça de pedidos de falência e enviando títulos a cartório, daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pelas Impetrantes para superar tal período adverso, mas outras sequelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

Apesar de todo o exposto, as Impetrantes acreditam ser transitória sua atual situação, e tem a certeza de que esse estado de crise é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, com a diminuição de custos e despesas para sanar a crise, inclusive uma reorganização do seu quadro funcional.

E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, com o objetivo de alongar seus pagamentos e ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro das Impetrantes pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois sua capacidade industrial e a notória força que o Grupo Pedertractor possui no mercado de máquinas são inspiradores de absoluta confiança e respeito, levando a crer que essa situação é passageira e superável.



Mesmo com todas as dificuldades, as empresas conseguiram alcançar, em 2014, faturamento superior a R\$ 440 milhões, o que demonstra sua capacidade de reação. O Brasil é uma grande economia, e não há quem não aposte numa recuperação econômica, mesmo que somente em 2016.

E sobreviver a este período adverso é o desafio das Impetrantes, o que pretendem buscar com apoio de seus credores e da Lei de Recuperações. É um grupo forte e tradicional, portanto encara seu futuro com otimismo. Possui bons clientes e parceiros. Esperam contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos e circulando riquezas.

A Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, como unidades produtivas geradoras de empregos e circuladoras de riquezas, em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, as Impetrantes seguramente recuperarão a sua saúde empresarial.

Reitera-se que empregam **milhares** de funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltarão a contratar mais assim que consigam se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, constringendo o grupo a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência das Impetrantes, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhes possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

As empresas somente precisam de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que elas proporcionam. E desejam alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acreditam que com a reorganização que estão promovendo e com a recuperação dos preços do mercado, poderão se reerguer em razoável período de tempo.

4. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO:

Não se encontram as Impetrantes impedidas de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenchem as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;

c) as empresas foram regularmente constituídas, respectivamente, com seus Contratos Sociais devidamente arquivados perante a Junta Comercial competente, ambas há mais de dois anos;

d) nunca impetraram Recuperação Judicial no passado;

e) têm como objeto social comum, resumidamente, a fabricação de peças e acessórios, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, e também de peças e acessórios para tais bens;

f) apresentam junto a este pedido todos os documentos que comprovam as alegações acima expostas, e em especial, aqueles previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2.005, o que, por si só, e com a devida vênia, lhe fazem merecer o imediato deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

4. PEDIDOS FINAIS:

Tendo em vista que as Impetrantes se veem ameaçadas por credores insatisfeitos, e apresentados neste momento todos os documentos e papéis previstos em lei, **requerem seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:



"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)"

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o processamento do pedido**, comprometendo-se a empresa a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explicito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento as empresas estarão seguras contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento**.

E somente com o deferimento do processamento é que se levantará a restrição ao crédito por que vem passando a empresa, bem como se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o destino desta. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica.

Faltando algum requisito previsto na lei, o Tribunal Paulista determina que deveria o juiz apontá-lo – súmula 56 TJ-SP:

Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.

E ainda:

"Recuperação judicial. Decisão que apenas defere o processamento da recuperação judicial. Agravo interposto pelo Ministério Público, pretendendo a revogação da decisão e o decreto da falência das empresas-requerentes. Recurso conhecido. Inaplicabilidade da Súmula 264 do STJ. Inteligência do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Despacho que não tem natureza de "mero expediente". Verificada a legitimidade e estando em termos a petição inicial, o juiz deve deferir o processamento da recuperação. O exame da documentação que instrui a inicial é formal e não material ou real. A eventual prática de ilícitos civis ou criminais por administradores de sociedade anônima não obstaculiza o processamento da recuperação judicial. Havendo indícios da prática de crimes pelos administradores da companhia, compete ao Ministério Público tomar as medidas processuais e penais pertinentes. Princípio constitucional da presunção de inocência. A irrecuperabilidade real da empresa ou a inviabilidade econômica da recuperação não podem fundamentar recurso contra o deferimento do processamento da recuperação judicial. O indeferimento do processamento da recuperação não acarreta o decreto de falência da requerente. Agravo conhecido e desprovido. (TJ-SP, AI 9070568-10.2008.8.26.0000, Relator Des.Pereira Calças, Data do julgamento: 18/08/2009)

O deferimento do processamento é medida tão urgente que, aliado ao veto ao artigo 4º da LRF, mesmo a importante oitiva do representante do Ministério Público é deixada para a fase seguinte, após o processamento:

"A Lei, aqui, não prevê a colheita de manifestação obrigatória do Ministério Público, de tal forma que, se o juiz verificar que a

E ainda:

"Recuperação judicial. Decisão que apenas defere o processamento da recuperação judicial. Agravo interposto pelo Ministério Público, pretendendo a revogação da decisão e o decreto da falência das empresas-requerentes. Recurso conhecido. Inaplicabilidade da Súmula 264 do STJ. Inteligência do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Despacho que não tem natureza de "mero expediente". Verificada a legitimidade e estando em termos a petição inicial, o juiz deve deferir o processamento da recuperação. O exame da documentação que instrui a inicial é formal e não material ou real. A eventual prática de ilícitos civis ou criminais por administradores de sociedade anônima não obstaculiza o processamento da recuperação judicial. Havendo indícios da prática de crimes pelos administradores da companhia, compete ao Ministério Público tomar as medidas processuais e penais pertinentes. Princípio constitucional da presunção de inocência. A irrecuperabilidade real da empresa ou a inviabilidade econômica da recuperação não podem fundamentar recurso contra o deferimento do processamento da recuperação judicial. O indeferimento do processamento da recuperação não acarreta o decreto de falência da requerente. Agravo conhecido e desprovido. (TJ-SP, AI 9070568-10.2008.8.26.0000, Relator Des.Pereira Calças, Data do julgamento: 18/08/2009)

O deferimento do processamento é medida tão urgente que, aliado ao veto ao artigo 4º da LRF, mesmo a importante oitiva do representante do Ministério Público é deixada para a fase seguinte, após o processamento:

"A Lei, aqui, não prevê a colheita de manifestação obrigatória do Ministério Público, de tal forma que, se o juiz verificar que a



documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação.” (Professor Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que em sua obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências, à fls. 159 da 4ª. Edição - Editora Saraiva)

Deste modo, se por acaso V. Exa. entender que ainda faltam documentos, as Agravantes se comprometem a apresentá-los com a urgência necessária, **rogando porém que eventual questionamento meramente formal não acarrete em uma postergação do deferimento**, requerendo nestes termos seja determinando o **deferido o processamento desde logo**, como vem sendo firmado pela jurisprudência e como nos ensina o outrora **Desembargador da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, o eminente Dr. Sidnei A. Beneti, **agora Ministro do STJ**, na obra Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, da Editora Quartier Latin, à fls. 235:

“(...) Pode ser determinada a emenda da inicial, mas, lembre-se, o início do processo de recuperação judicial é sempre urgente, de maneira que, entrevista a viabilidade no essencial, eventuais determinações de sanção de pontos específicos devem ser realizadas sem prejuízo do deferimento do processamento – quer dizer: defere-se o processamento e determinam-se as correções e sanções, sem paralisar o procedimento no tocante ao principal.

(...) A Recuperação não é de início deferida, até porque ainda não existe o plano de recuperação, mas apenas o processamento do pedido de recuperação (arts.51 e 52). A apreciação do pedido de processamento pelo juiz deve dar-se incontinenti à apresentação, após exame extremamente perfunctório, sem possibilidade de delongas de maior verificação, pois se trata, como dito, de mera determinação de processamento, devendo o exame aprofundar-se ulteriormente, até a sentença de deferimento da recuperação.



Em vista do exposto, nos termos da celeridade prevista na nova lei, requer se digne V. Exa. de deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se as Impetrantes a apresentarem o necessário Plano de Recuperação no prazo legal.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)¹ e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o DEFERIMENTO.

Pederneiras, 30 de junho de 2016.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Jorge Pecht Souza
OAB/SP 235.014

Pelas Requerentes:


Nilton Fernando Trivelato
CPF: 253.250.668-70
RG: 26.641.350-X

**PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS, TRATORES E
SERVICOS S/A e TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E
MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**

¹ Cf. Entendimento do TJ-SP em AI nº 2006763-95.2014.8.26.0000, Relator(a): Maia da Cunha, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data do julgamento: 06/02/2014, o valor de R\$ 200 mil para a inicial de recuperação judicial possibilita o processamento do pedido, auferindo-se as custas finais ao valor do processo: "Recuperação judicial. Indicação do valor da causa que é requisito da petição inicial. Aplicação do artigo 282, do CPC cc. 189, da Lei 11.105/05. Impossibilidade de, neste momento processual, se aferir o benefício econômico almejado pela empresa em crise, ao que não se chega com a indicação dos débitos relacionados. Valor da causa que pode ser estimado, nos termos do artigo 258, do CPC, mas não pode ser irrisório em relação ao benefício econômico que se apurará ao final. Saldo das custas judiciais que será apurado a partir do encerramento da recuperação judicial, momento em que se ajustará o valor da causa, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 11.101/2005. Recurso parcialmente provido para que o valor estimado seja compatível com a realidade e razoável frente ao benefício patrimonial pretendido"

